



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

PROTOCOLO DE RECEDIMENTO DE EDITAL

CARTA CONVITE 007/2018

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 045/2018

CREDENCIAMENTO: 04 de setembro de 2018 – das 09h00min às 09h30min

VENCIMENTO: 04 de setembro de 2018, às 09h30min

Visando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Lupércio-SP e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter à Comissão Permanente de Licitação por meio do e-mail gmcc@lupercio.sp.gov.br.

A não remessa do recibo exime à Comissão Permanente de licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Razão Social: _____

C.N.P.J. n. _____

I.E. n. _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____ Fax: _____

Pessoa para contato: _____

DECLARO que recebi nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

EDITAL CARTA CONVITE Nº 007/2018

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 045/2018

TÍTULO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA JUNTO AO MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

DATA ABERTURA: 04 de setembro de 2018, às 09:30 (Nove horas e trinta minutos)

LOCAL: Rua Manoel Quito, 678 - centro - Lupércio – SP – Fone/Fax: (14) 3474-1166

1. PREÂMBULO

1.1 – O Prefeito Municipal de Lupércio/SP, Sr. Anézio Kemp, nos termos da Lei 8.666/93 e demais alterações, torna público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta nesta Prefeitura Municipal de Lupércio a CARTA CONVITE Nº 007/2018, para contratação de empresa prestação de serviços de Assessoria Técnica e Serviços de Engenharia junto ao município de Lupércio, respeitando o limite legal de 60 (sessenta) meses, conforme preceituado no art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações.

1.2 - A presente licitação é do tipo menor preço global, e se processará de conformidade com este Edital e pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, neste ato intitulada LEI.

1.3 - Os envelopes "HABILITAÇÃO e PROPOSTA" deverão ser entregues na Secretaria desta Municipalidade, **até às 09:00 horas do dia 04 de setembro**, sendo que a abertura do envelope "Habilitação" ocorrerá no mesmo dia às **09:30 horas**, quando se procederá a rubrica, pelos presentes, dos elementos ali contidos.

1.4 - As informações e os procedimentos desta licitação serão executados pela Secretaria Administrativa desta Prefeitura Municipal, que tem sede na Rua Manoel Quito, nº. 678, nesta cidade de Lupércio/SP.

1.4.1 - A Prefeitura não se responsabiliza por documentos enviados pelo correio e não entregues em tempo hábil.

1.5 - Integra este edital, a competente Minuta do Contrato que constitui o anexo I.

1.6 - Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Lupércio, o Senhor Presidente, Nelson da Rocha Eufrauzino, Luciano Hideki Suzuki membro, designados pela Portaria 002/2018 de 03 de janeiro de 2018 e Paulo Cesar de Oliveira membro nomeado através da Portaria nº 067/2018 de 27 de junho de 2018.

02. OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1 - Visa a presente licitação a contratação de empresa para Prestação de serviços de Assessoria Técnica e Serviços de Engenharia junto ao município de Lupércio. Os serviços relacionados com a Engenharia estão resumidos no seguinte grupamento de serviços técnicos:

- a) Estudos de um modo geral ou viabilidade – Projetos básicos e executivos de qualquer natureza, subdivididos em:
 - Levantamento de dados;
 - estudos preliminares;
 - anteprojetos;
 - projeto básico ou legal;
 - projetos definitivos;
 - especificações de serviços e materiais;
 - detalhes construtivos em geral; e
 - Assessoria – coordenação, supervisão, fiscalização, compatibilização e acompanhamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

b) Gestão, coordenação, Supervisão, Fiscalização e Acompanhamento de obras em geral dividido em:

- Gerenciamento de obras e projetos de arquitetura;
- Elaboração de orçamento de materiais e equipamentos, instalações e mão de obra;
- Coordenação, supervisão, fiscalização e acompanhamento de obras em geral; e
- Medições de serviços.

c) Consultoria e Assistência Técnica e elaboração de contratos:

- Condução de trabalho técnico na área de arquitetura;
- Consultas esporádicas na área de construção civil;
- Orientação técnica administrativa na área da construção civil; e
- Orientação geral técnica na mesma área.

03. PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

3.1 - O Contrato terá vigência, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos limites legais permitidos, no artigo 57 da Lei.

3.1.1 - O Contrato poderá a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

3.2 - A licitante vencedora deverá assinar o Instrumento Contratual, cuja minuta consta do anexo I do presente Edital, dentro de, no máximo 03 (três) dias após a convocação feita pela Prefeitura, sob pena de multa prevista no sub-item 13.1.10 deste Edital, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/97, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94.

04. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1 - A licitante vencedora deverá prestar os serviços descritos no objeto da licitação, a fim de proporcionar a agilização na administração desta Prefeitura Municipal.

05. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

5.1 - Contratar, treinar e manter empregados em quantidade e qualificação compatíveis para a execução dos serviços objeto da contratação, sendo considerada neste particular, como única empregadora.

5.2 - Fazer cumprir as normas disciplinares e de segurança. Cumprir as exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias relativamente aos empregados envolvidos na execução dos serviços inclusive as determinações emanadas da fiscalização da Prefeitura.

5.3 - Desenvolver boas relações com os funcionários da Prefeitura, acatando quaisquer instruções e o que mais emanar da fiscalização.

5.4 - Observar e fazer cumprir o disposto no inciso XXXII do artigo 7º da Constituição Federal.

5.5 - Comunicar à Prefeitura, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços.

5.6 - Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir dos serviços contratados, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da Prefeitura.

06. DA HABILITAÇÃO

6.1 - O envelope “HABILITAÇÃO” deverá conter os documentos abaixo relacionados:

6.1.1 – Habilitação Jurídica:

6.1.1.1 - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

6.1.1.2 - Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

6.1.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.1.2 - Certificado de Regularidade do FGTS, dentro de seu prazo de validade para comprovação de situação regular, em cumprimento ao instituído por Lei.

6.1.3 – Certificado de regularidade de Débitos Municipais, Estaduais e Federais.

6.1.4 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, através de certidão ainda dentro do prazo de validade, obtida via internet, condicionada à análise de sua validade.

6.1.5 – Declaração de que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

6.1.6 - Declaração de que observa as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do Artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo

6.1.7 - A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para as empresas que OPTAREM em usufruir os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº. 123/2006, bem como para efeito do tratamento diferenciado previsto na mesma, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação, que deverá estar dentro do ENVELOPE Nº. 01 – DA DOCUMENTAÇÃO: Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006. A Certidão deve estar atualizada, ou seja, emitida a menos de 60 (sessenta) dias da data marcada para a abertura da presente Licitação.

6.2 - Os documentos necessários à habilitação mencionados acima poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por servidor da administração, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

6.3 - A licitante que deixar de apresentar os documentos exigidos no item 6.1 e sub-itens será considerada INABILITADA.

6.4 – As certidões acima exigidas poderão, ainda, serem aceitas pela Comissão de Licitações, quando constarem a expressão “Positiva com efeito de Negativa”, ou outra expressão semelhante.

OBS: Solicitamos às licitantes, para facilitar a análise e julgamento dos documentos, que estes sejam apresentados na ordem enumerada no item 6 e seus subitens, devidamente numerados e reunidos com presilha para facilitar a juntada no processo.

07. DA PROPOSTA

7.1 - O envelope "Proposta" deverá conter:

7.1.1 - Preço mensal e global, além de total para a prestação dos serviços constantes no item 2.1.

7.1.2 - Nome de quem assinará o Contrato (CIC, RG, e cargo que ocupa na empresa).

7.1.3 - Indicar o nº do fax e e-mail para o envio de correspondência.

8. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

8.1 - Os documentos estipulados no item 6 e seus sub-itens deverão ser entregues em envelope fechado, consignando-se externamente o nome da proponente e as expressões:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO
CARTA CONVITE Nº 007/2018
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 045/2018
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE
"HABILITAÇÃO"

8.2 - Depois de preenchida de acordo com o item 7, a PROPOSTA deverá ser entregue datilografada, sem emendas e rasuras, devidamente datada e assinada pelo licitante, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

envelope fechado, conforme o anexo II do Edital, consignando-se externamente o nome da proponente e as expressões:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO
CARTA CONVITE Nº 007/2018
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 045/2018
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE
"PROPOSTA"

8.3 - Somente poderão manifestar-se em ATA:

- a) Representante legal da empresa, munido de comprovante e RG;
- b) Procurador munido de procuração e RG, ou
- c) Representante credenciado pela empresa, munido da credencial e RG

9. DO JULGAMENTO, DA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA.

9.1 - DA HABILITAÇÃO

9.1.1 - Examinados os documentos do envelope "HABILITAÇÃO", o responsável pela elaboração e julgamento da carta convite, decidirá pela HABILITAÇÃO ou INABILITAÇÃO das licitantes.

9.1.2 - Será declarada INABILITADA a licitante que oferecer documentação incompleta ou em desacordo com o exigido no item 6, ou que não atenda a qualquer exigência deste edital.

9.1.3 - Os envelopes contendo as PROPOSTAS das licitantes habilitadas só serão abertos depois de transcorrido o prazo, sem interposição de recursos, ou se esses ocorrerem, após o seu julgamento, ou se houver desistência expressamente consignada em ata.

9.1.4 - Serão devolvidos fechados os envelopes PROPOSTA às licitantes INABILITADAS.

9.1.5 - O não comparecimento da Licitante ou seu representante credenciado ao ato, importará na renúncia de recurso, implicando na sua tácita concordância com as decisões tomadas.

10. DA PROPOSTA

10.1 - Esta licitação é do tipo menor preço e a classificação se fará pela ordem crescente dos preços propostos.

10.2 - Será declarada vencedora a proposta mais vantajosa à Administração, dentro do critério estabelecido no item 10.1.

10.3 - Depois de abertas as propostas, não será aceita desistência ou qualquer pedido de alteração ou retificação da mesma.

10.4 - Em caso de empate, haverá sorteio em dia e hora a ser designado pela Seção de Licitação e Compras, conforme artigo 45, parágrafo 2º, da Lei.

10.5 - Serão desclassificadas as "Propostas" que:

10.5.1 - não atendam quaisquer exigências deste edital, com exceção do item 8.1.3 a 8.1.5;

10.5.2 - apresentem preços excessivos;

10.5.3 - sejam manifestamente inexequíveis.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será feito pela Prefeitura, em até 05 (cinco) dias da apresentação da respectiva Nota Fiscal de Prestação de serviços, sendo que a primeira somente poderá ser emitida após 30 (trinta) dias da assinatura do contrato e, após conferência e liberação pelo setor responsável, através da conta bancária indicada devidamente cadastrada na Secretaria das Finanças, valendo como recibo o comprovante do depósito, ou por cheque nominal à empresa contratada.

11.2 - A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

RUA MANOEL QUITO Nº 678 – FONES: (14) 3474-1166 – 3474 –1128 – CEP 17420-000 – LUPÉRCIO – SP

CNPJ Nº 44.518.397/0001-83 – WWW.lupercio.sp.gov.br

“LUPÉRCIO CIDADE FRATERNA”



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

11.3 - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

11.4 - Por eventuais atrasos de pagamentos não ocasionados pela licitante vencedora, a Prefeitura pagará juros de 1% (um por cento) ao mês calculado entre a data do vencimento da obrigação e aquela do seu efetivo pagamento.

11.5 - A licitante vencedora não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, nos termos previstos no artigo 78, inciso XV, da Lei.

12. DAS MULTAS E SANÇÕES

12.1 - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste Edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Câmara aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

12.1.1 - Advertência;

12.1.2 - Multa de 1,0% (um por cento) do valor do Contrato por dia pelo descumprimento a qualquer cláusula constante deste edital, até 10 dias.

12.1.3 - Decorridos os dez dias previstos no item 12.1.2, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Câmara a aplicar as sanções previstas neste contrato, o mesmo poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

12.1.4 - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do Contrato, por qualquer dano causado por descumprimento de qualquer condição do Contrato que não for causa de rescisão.

12.2 - Sem prejuízo das sanções previstas no item 13.1 e sub-itens, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na Lei.

12.3 - O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou dos seus sócios.

12.4 - A rescisão dar-se-á também, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 incisos da mesma Lei.

12.5 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.6 - A aplicação das penalidades supra mencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

12.7 - Além das multas que serão aplicadas à Contratada inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas na respectiva ficha cadastral.

13. DA VALIDADE DA PROPOSTA

13.1 - O prazo de validade do compromisso assumido é de 30 (trinta) dias corridos da data da entrega dos envelopes.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - A Prefeitura designará servidor responsável, para representá-la na qualidade de fiscalizador do Contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

15. DA GARANTIA

15.1 - A licitante vencedora é obrigada mediante notificação desta Prefeitura, a corrigir no prazo indicado na Notificação, às suas expensas, os serviços objeto do contrato quando estiverem em desacordo com o exigido neste contrato.

15.2 - Caso a licitante vencedora deixe de prestar os serviços contratados, por razões que ela der causa, fica a Prefeitura no direito de contratá-los de qualquer outra empresa, por sua conta exclusiva, ficando a mesma obrigada a cobrir despesas não só do objeto contratado, como outras decorrentes, em razão de sua inadimplência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

16. RECURSOS FINANCEIROS

16.1 - Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto desta Licitação, correrão por conta da dotação vigente, a saber:

02 12/ 021201/ 04 122 0291 2130 0000/ 3.3.90.39.00/ 502 – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços/ Departamento de Projetos, Obras e Infraestrutura Urbana/ Manutenção do Departamento de Projetos e Obras/ Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS E ESCLARECIMENTOS

17.1 - A licitação será processada e julgada pela responsável pela elaboração e julgamento da carta convite, da Prefeitura Municipal de Lupércio, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 51 da lei 8.666/93.

17.2 - As licitantes responderão, sob as penas da LEI, pela veracidade dos dados e das declarações por elas oferecidas.

17.3 - A Prefeitura se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a presente Licitação, sem que isso represente motivo para que as empresas participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização. Poderá, também, ser anulada se ocorrer qualquer irregularidade no seu processamento ou julgamento.

17.4 - Durante a fase de preparação das propostas, as licitantes poderão fazer, por escrito, consultas à Comissão nas condições a seguir:

17.4.1 - As consultas de esclarecimentos deverão ser encaminhadas oficialmente, e, se consideradas pertinentes, a exclusivo critério da Comissão, serão respondidas até 24 (vinte e quatro) horas corridos antes da entrega dos envelopes.

17.4.2 - As impugnações e recursos poderão ser feitos nos prazos determinados na Lei.

17.4.3 - A cada manifestação da Comissão será atribuído um número sequencial, a partir do número 01 (um), que se incorporará a este Edital.

17.5 - A participação na presente licitação implica no conhecimento e submissão a todas as cláusulas e condições deste Edital, bem como de todos os seus anexos.

Lupércio, de 27 de agosto de 2018.

ANÉZIO KEMP

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos da Lei Orgânica do Município.

ANEXO I - AO CONVITE Nº. 007/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

MINUTA DE CONTRATO Nº: _____/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO E A EMPRESA XXXXXXXXXX

Pelo presente instrumento a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº. 44.518.397/0001-83, estabelecida na Rua Manoel Quito, 678, Centro, Lupércio/SP, adiante designada **CONTRATANTE** e a empresa XXXXXXXXX, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o contrato que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO - Prestação de serviços de Assessoria Técnica e Serviços de Engenharia junto ao município de Lupércio. Os serviços relacionados com a Engenharia estão resumidos no seguinte grupamento de serviços técnicos:

- a) Estudos de um modo geral ou viabilidade – Projetos básicos e executivos de qualquer natureza, subdivididos em:
 - Levantamento de dados;
 - estudos preliminares;
 - anteprojetos;
 - projeto básico ou legal;
 - projetos definitivos;
 - especificações de serviços e materiais;
 - detalhes construtivos em geral; e
 - Assessoria – coordenação, supervisão, fiscalização, compatibilização e acompanhamento.
- b) Gestão, coordenação, Supervisão, Fiscalização e Acompanhamento de obras em geral dividido em:
 - Gerenciamento de obras e projetos de arquitetura;
 - Elaboração de orçamento de materiais e equipamentos, instalações e mão de obra;
 - Coordenação, supervisão, fiscalização e acompanhamento de obras em geral; e
 - Medições de serviços.
- c) Consultoria e Assistência Técnica e elaboração de contratos:
 - Condução de trabalho técnico na área de arquitetura;
 - Consultas esporádicas na área de construção civil;
 - Orientação técnica administrativa na área da construção civil; e
 - Orientação geral técnica na mesma área.

CLÁUSULA 2 - DO REGIME DE EXECUÇÃO O regime de execução do objeto deste contrato é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA 3 - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - A contratante pagará à contratada, pela execução do objeto descrito na cláusula 1, o preço global de XXXX.

CLÁUSULA 4 - DOS PRAZOS - Os prazos de vigência, de início, de entrega, de observação e de recebimento, são os seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

4.1 - Este contrato vigorará a partir da assinatura, até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, se permitido pela legislação e nos limites desta.

4.2 – Os serviços contratados se iniciarão com a assinatura do contrato.

4.3 - A Contratante designará servidor para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual deverá receber definitivamente os serviços, dispensado o recebimento provisório por se tratar de serviços profissionais. O recebimento se fará lavrando-se termo único ao final da vigência do contrato.

CLÁUSULA 5 - DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA. As despesas decorrentes do contrato onerarão, neste exercício de 2017, à conta da dotação:

02 12/ 021201/ 04 122 0291 2130 0000/ 3.3.90.39.00/ 502 – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços/ Departamento de Projetos, Obras e Infraestrutura Urbana/ Manutenção do Departamento de Projetos e Obras/ Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA 6 - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES - Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste contrato e do regime de direito público a que está submetido, na forma da legislação de regência.

CLÁUSULA 7 - DAS PENALIDADES APLICÁVEIS E DOS VALORES DE MULTAS - Em caso de mora na execução contratual ou inadimplemento, a contratante poderá aplicar as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, com as multas dimensionadas na seguinte conformidade:

7.1 - Multas moratórias:

7.2. Multas pela inexecução parcial ou total:

7.2.1 Pela inexecução parcial do contrato a contratante poderá impor multas de até cinco por cento (5%) do valor do contrato, ressalvada a hipótese do item seguinte.

7.2.2. Pela inexecução total a multa poderá ser de até cinquenta por cento (50%) do valor do contrato.

CLÁUSULA 8 - DOS CASOS DE RESCISÃO Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 9 - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO - A contratada reconhece os direitos da contratante em casos de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo.

CLÁUSULA 10 - DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA - A execução contratual e todos as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois se aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA 11 - DO FORO - As partes estabelecem que o foro da contratante é o competente para dirimir as questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente em duas (03) vias na presença de 02 (duas) testemunhas.

Lupércio, XX de agosto de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -